

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4.853 DE 2019

Altera dispositivos do Decreto-lei número 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar para determinar que o Inquérito Policial Militar será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional e dá outras providências.

O **Art. 2º** do Projeto de Lei nº 4.853 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescente-se ao art. 9º do Decreto-Lei nº 1.002, de 1969, os §1º e 2º, e, por consequência, dê-se nova redação aos artigos 16, 20, 50 e 315 do diploma legal:

“Art. 9º.....
§ 1º O inquérito policial militar será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional.
§ 2º A assinatura digital referida no § 1º deste artigo respeitará os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (NR)”
.....”

JUSTIFICATIVA

O autor do Projeto de Lei em tela pretende, de maneira assaz louvável, dirimir a burocracia e ainda corriqueira nos procedimentos administrativos e judiciais brasileiros. Neste sentido, estabelece que “o inquérito policial militar será eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional”.

De acordo com o texto original e na intenção de assegurar ao processo digital a mesma seguridade e confiabilidade que possui hoje o processo analógico, a emenda ora proposta visa ao emprego da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos inquéritos policiais militares eletrônicos. Este procedimento facilitará os mecanismos de validação dos inquéritos com o rigor necessário de segurança imposto pela certificação digital nos padrões ICP-Brasil.

.....
* C D 1 9 8 9 6 4 2 4 6 5 0 0

Uma vez que a assinatura digital nos padrões da ICP-Brasil é, de acordo com a Legislação brasileira¹, a única capaz de conferir autenticidade, integridade e validade jurídica a documentos eletrônicos, é por meio deste instrumento que pessoas físicas e jurídicas se identificam e assinam documentos digitalmente, de qualquer lugar do mundo, assistidos por uma infraestrutura complexa de segurança que não somente evita fraudes, como também garante a rastreabilidade das partes.

Inúmeras são as aplicabilidades públicas exitosas desta ferramenta tecnológica de segurança da informação. Processos eletrônicos que exigem maior sigilo e garantia de inviolabilidade, como o envio de informações contábeis através do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) ou o lançamento de notas fiscais eletrônicas (NF-e), lançam mão desta importante tecnologia no combate a fraudes e à corrupção. Não obstante, a assinatura digital nos padrões da ICP-Brasil é também empregada pelos Poderes Judiciário e Legislativo para garantir a segurança e a confiabilidade, respectivamente, do Processo Judiciário eletrônico (PJe) e do Processo Legislativo eletrônico do Senado Federal.

De forma simples, a certificação digital ICP-Brasil funciona basicamente como uma “carteira de identidade eletrônica”, com validade jurídica e que garante a proteção e a identificação das partes envolvidas. A tecnologia foi desenvolvida para facilitar a vida de todos os usuários, garantindo que mais questões possam ser resolvidas de forma on-line, de maneira rápida, segura e eficiente. Com a identificação e assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem realizar, de qualquer lugar do mundo e a qualquer hora, transações eletrônicas e outros tipos de serviços via internet com mais segurança e agilidade. Por conseguinte, seu emprego é ímpar na implementação de efetivas políticas públicas de Governança Digital, conforme estabelecido pela Estratégia de Governança Digital (EGD) através do Decreto 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

Ante o exposto, acredita-se fortemente que o emprego desta tecnologia contribuirá sobremaneira para a desburocratização segura dos procedimentos administrativos ora almejados.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2019.

Deputada Angela Amin
Progressistas/SC

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm

* C D 1 9 8 9 6 6 4 2 4 6 5 0 0 *